



Processo nº 105.243/16

CONTRATO Nº 2016/215.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A WORK LINK INFORMÁTICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS ATIVOS DA REDE CORPORATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) Vinte e Três dia(s) do mês de DEZEMBRO de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a WORK LINK INFORMÁTICA LTDA., situada na SRTV/SUL Q. 701 CJ L BL 1 SL 615 BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.610.386/0001-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 174/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados de garantia de funcionamento dos ativos da Rede Corporativa da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 174/16;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/11/16.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por



cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto do presente contrato em 1º/12/2016.

Parágrafo segundo – Caso a assinatura do contrato ocorra após o dia 16/12/2016, à CONTRATADA será assegurado o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, para dar início à prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro – A CONTRADADA deverá disponibilizar, para atendimento aos serviços contratados, profissional(is) qualificado(s) e certificado(s) pelo fabricante da solução que será objeto da garantia de funcionamento, seja em hardware ou software.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro permanente:

a) no mínimo 1 (um) responsável técnico, profissional de nível superior, que tenha experiência na execução de serviços de desenho e implementação de soluções de rede, e conhecimento em operação (switching, routing e gerenciamento) de Switches HP ® equivalentes e compatíveis aos relacionados no EDITAL;

b) no mínimo 1 (um) técnico profissional, que tenha participado de treinamento e certificação da fabricante HP para a execução de serviços de operação (switching, routing e gerenciamento) de Switches HP ® equivalentes e compatíveis aos relacionados no EDITAL.

Parágrafo quinto – A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s), com a CONTRATADA, se dará por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- b) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
- c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.



Parágrafo sexto – Durante todo o período de prestação dos serviços de garantia de funcionamento, os itens relacionados no item 3.1.1 do Anexo 1 ao EDITAL (Núcleo da rede) deverão estar cobertos por garantia do fabricante, a qual deverá, no mínimo, atender aos seguintes requisitos:

- a) reposição de equipamento/peças defeituosas;
- b) garantia da atualização do sistema operacional/firmware, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases;
- c) acesso ao serviço de assistência técnica do fabricante por telefone gratuito, email ou acesso seguro ao site, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Os chamados deverão ser atendidos por pessoal certificado e especializado do quadro de funcionários do fabricante, em inglês ou português;
- d) acesso seguro 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por parte da CONTRATANTE através de código individual a ferramentas de auto-serviço no site do fabricante que permita o diagnóstico e sugestões de solução do problema quando possível.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, documentação descrevendo os termos da garantia técnica oferecida pelo fabricante, exigida no parágrafo anterior, incluindo o Part Number da garantia ofertada e fornecendo, também, o número de contrato individual junto ao fabricante com o respectivo período de vigência, que deverá englobar, no mínimo, os equipamentos do Núcleo da rede.

Parágrafo oitavo – A exigência estipulada no parágrafo anterior condiciona o início da prestação dos serviços objeto desta contratação.

Parágrafo nono – A execução dos serviços dar-se-á no Complexo predial da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Parágrafo décimo – Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião preparatória nas dependências da CONTRATANTE, com intuito de coordenar a prestação do serviço e para um maior detalhamento da Rede Corporativa.

Parágrafo décimo primeiro – Deverão participar da reunião preparatória integrantes da equipe técnica e da equipe gerencial da CONTRATADA envolvidos no projeto, integrantes da equipe do Órgão Responsável, além de, no mínimo, 1 (um) representante do fabricante dos equipamentos que compõem a solução.

Parágrafo décimo segundo – A reunião preparatória realizar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, ficando a CONTRATADA responsável pelo seu agendamento junto ao Órgão Responsável, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer, quando da realização da reunião preparatória, documentação com as seguintes informações:



a) identificação do empregado da CONTRATADA com competência para manter entendimentos com a CONTRATANTE e receber comunicações, bem como seus meios para contato (e-mail, fax, telefone, etc);

b) relação nominal dos empregados que prestarão serviços, inclusive dos profissionais a que refere o parágrafo terceiro desta Cláusula, juntamente com a documentação exigida nos parágrafos quarto e quinto desta Cláusula;

c) indicação das formas de contato para abertura de chamado técnico, como sítio Internet ou números telefônicos, que deverão estar de acordo com os padrões definidos pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quarto – Qualquer alteração dos dados fornecidos nos termos do parágrafo anterior deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá fornecer, em até 10 (dez) dias úteis após a reunião preparatória, registros junto ao fabricante, em nome da CONTRATANTE, para abertura de chamados técnicos referentes ao núcleo da rede através de telefone, bem como para acesso a outras funcionalidades do sítio “internet”.

Parágrafo décimo sexto – Todos os dados e todas as informações a que a CONTRATADA tiver acesso durante a prestação dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, revestem-se de **caráter sigiloso**, sendo terminantemente proibida a divulgação, em qualquer circunstância, assim como o uso desses dados e informações fora dos estritos limites das atividades inerentes ou decorrentes dos serviços contratados.

Parágrafo décimo sétimo – A proibição estipulada no parágrafo anterior persistirá mesmo após rescisão ou término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no subitem 5.9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A manutenção preventiva consiste na série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas nos equipamentos, incluindo a atualização programada de “software”, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com recomendações do fabricante e as determinações da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Os técnicos responsáveis pela manutenção preventiva, devidamente capacitados, seguirão os procedimentos, periodicidade e cronogramas definidos pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Os serviços de manutenção preventiva serão executados em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo quarto – A manutenção preventiva poderá, a critério da CONTRATANTE, ser realizada fora do horário de expediente, em finais de



semana ou feriados.

Parágrafo quinto – Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

Parágrafo sexto – A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo a correção de falhas operacionais, reparo ou substituições de equipamentos e peças, aplicação de correções de software (“patches”), entre outras, a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – A manutenção corretiva será realizada:

a) a qualquer tempo, 24h (vinte e quatro horas) por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, para os ativos que compõem o núcleo da rede;

b) das 8h às 18h, nos dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, para os ativos que compõem a borda da rede.

Parágrafo oitavo – Os chamados técnicos ou ordens de serviços serão abertos pela CONTRATANTE, por meio de e-mail, telefone ou página na internet. Na abertura do chamado técnico junto à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações:

- a) número de série do equipamento;
- b) anormalidade observada;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

Parágrafo nono – A CONTRATADA emitirá um número de protocolo para identificação, comprovação do registro e acompanhamento do chamado.

Parágrafo décimo – Deve ser disponibilizado à CONTRATANTE serviço de atendimento para abertura de chamados técnicos, funcionando em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo décimo primeiro – O prazo de resolução consiste no tempo decorrido entre a comunicação da falha, efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e a efetiva recolocação do equipamento em seu estado normal de funcionamento, com todas as configurações necessárias.

Parágrafo décimo segundo – Os prazos de resolução serão considerados de acordo com os seguintes critérios de criticidade do problema:

a) Chamado Emergencial: quando decorrente de uma falha que cause indisponibilidade de acesso aos serviços em qualquer ponto da rede para ativos que compõem o núcleo da rede;

b) Chamado Urgente: quando não se caracterizar como “emergencial”, porém apresentar falha que gere queda de redundância, ou diminuição de performance, ou redução de disponibilidade dos ativos que compõem o núcleo da rede;

c) Chamado Normal: são os chamados abertos para os ativos que compõem a borda da rede.

Parágrafo décimo terceiro – Os prazos de resolução seguirão a seguinte



tabela:

Tipo de chamado	Dias úteis	Sábados, Domingos e Feriados
Emergencial (Núcleo)	6 (seis) horas	6 (seis) horas
Urgente (Núcleo)	24 (vinte e quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas
Normal (Borda)	15 (quinze) dias úteis	Não se aplica

Parágrafo décimo quarto – A substituição definitiva de equipamentos consiste na troca de equipamento por outro de mesmas características técnicas, ou superiores, do mesmo fabricante, em perfeito estado de funcionamento e plenamente compatível com a rede corporativa da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento ou componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo décimo sexto – O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no parágrafo anterior, será de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que nesse prazo o equipamento ou componente deverá ser devolvido à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA substituirá, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b) soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período de 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) problemas recorrentes sem que seja dada a solução em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado.

Parágrafo décimo oitavo – No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, independentemente do enquadramento nos casos previstos no parágrafo anterior, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo.

Parágrafo décimo nono – A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pelo Centro de Informática quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo vigésimo – À CONTRATADA será facultada a remoção de equipamentos defeituosos, para serem reparados fora das dependências da



CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo primeiro – Para a remoção de equipamentos, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo vigésimo segundo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo terceiro – Os equipamentos que necessitem de manutenção fora das dependências da CONTRATANTE serão devolvidos, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo quarto – A CONTRATADA, obrigatoriamente, comunicará formalmente ao Órgão Responsável a devolução do equipamento.

Parágrafo vigésimo quinto – Não serão concedidas prorrogações no prazo de reparação de equipamentos cuja retirada se fizer necessária.

Parágrafo vigésimo sexto – Cada chamado técnico realizado pelo Órgão Responsável será registrado pela CONTRATADA em relatório específico, visando o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Parágrafo vigésimo sétimo – No relatório técnico deverão constar de forma clara: diagnóstico do problema, soluções provisórias, soluções definitivas, hipóteses sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, assim como todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, além da assinatura do técnico da CONTRATADA responsável pela resolução do problema.

Parágrafo vigésimo oitavo – O prazo de entrega do relatório ao Órgão Responsável é de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo vigésimo nono – A resolução de dúvidas compreende a resposta a dúvidas técnicas propostas pela CONTRATANTE referentes aos seguintes assuntos:

- a) operação do software de gerência;
- b) configuração do software de gerência;
- c) operação dos equipamentos;
- d) configuração dos equipamentos;
- e) implementação de novas funcionalidades;
- f) outras dúvidas técnicas.

Parágrafo trigésimo – As respostas às dúvidas da CONTRATANTE deverão ocorrer no mesmo prazo de resolução previsto para o tipo de chamado normal constante do parágrafo décimo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo trigésimo primeiro – O acesso ao sítio do fabricante deverá possibilitar, à equipe técnica da CONTRATANTE:

- a) Download de arquivos de atualização dos equipamentos;



b) Consultas à base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante;

c) Abertura e acompanhamento de chamados técnicos em sistema apropriado, para os equipamentos do núcleo e da borda da rede.

CLÁUSULA QUINTA – DOS OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE poderá efetuar a conexão dos equipamentos ou componentes fornecidos a outros, bem como adicionar módulos ou componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no EDITAL e neste Contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A equipe técnica do Órgão Responsável deterá competência e total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que as julgar necessárias, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA nos termos do estipulado neste instrumento contratual e no EDITAL.

Parágrafo segundo – Além do estatuído neste Contrato e no EDITAL, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência, vestuário, identificação e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste Contrato e no EDITAL.

Parágrafo quarto – Fica a CONTRATADA obrigada a resolver dúvidas sobre todas as funcionalidades presentes nos equipamentos, independentemente de já estar em utilização na rede corporativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Durante o período de vigência do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar, às suas expensas, eventuais atualizações corretivas ou evolutivas de versão ou de “release”, tanto para “software” quanto para “firmware”, bem como “patches”, com as devidas licenças de uso, caso sejam necessárias, tão logo venham a ser liberados pelo fabricante dos equipamentos da rede corporativa.

Parágrafo primeiro – Ficará a critério da CONTRATANTE dispor sobre eventuais cronogramas de atualização dos produtos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE, a seu critério, poderá obter, diretamente no sítio “internet” do fabricante, os “softwares” ou “firmwares” disponíveis.



Parágrafo terceiro – Havendo exigência de atualização de “softwares” ou “firmwares”, por parte da CONTRATANTE, estas serão realizadas em até 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Será concedido o ACEITE MENSAL, em até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do período mensal de referência, após a verificação de conformidade, por parte do Órgão Responsável e do recebimento da nota fiscal de serviços, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo segundo – A verificação de conformidade consistirá na validação, por parte do Órgão Responsável:

a) do perfeito estado de funcionamento do equipamento, nos casos em que, durante todo o período mensal de referência, não ocorreu chamado técnico;

b) dos serviços executados, avaliando-se os resultados obtidos e o perfeito estado de funcionamento do equipamento. Os serviços terão sua qualidade medida por resultado, em observância aos parâmetros e prazos estabelecidos nas Cláusulas Terceira a Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (CÂMARA) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula



contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Anexo n.3 ao EDITAL, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,66%
2	1,32%
3	1,98%
4	2,64%
5	3,3%
6	3,96%
7	4,62%
8	5,28%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
9	5,94%
10	6,60%
11	7,26%
12	7,92%
13	8,58%
14	9,24%
15	10,00%

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior desta cláusula e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante no item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 889.495,00 (oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n.



8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 44.474,75 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observado o Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o disposto neste instrumento contratual ou no EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo desta Cláusula.



Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – O disposto no parágrafo sexto desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo nono – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento contratual, no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo décimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE004189, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)



- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 23/12/16 a 22/12/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do serviço objeto do contrato o Centro de Informática da CONTRATANTE, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de DEZEMBRO de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Testemunhas: 1) _____

2)

Pela CONTRATADA:

Cláudio Ferreira de Lima
Sócio
CPF n. 259.388.941-15

CCONT/ML/av